



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.672, DE 06 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº048/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RAMPA DE ACESSO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA UTILIZANDO-SE DE CADEIRAS DE RODAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Lavras ficam obrigadas a disponibilizar nas suas dependências, rampa de acesso adequada para entrada e saída pessoas deficientes usuárias de cadeiras de rodas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II - Multa Administrativa;
- III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º. A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após ter sido advertido formalmente, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da advertência.

Art. 4º. A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da aplicação da multa.

Parágrafo único - A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria está em condições de reabrir cumprindo esta Lei.

Art. 5º. A fiscalização será feita por funcionários da Secretaria de Regulação Urbana e Meio ambiente ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município Lavras – UFMLs.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

